



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8061 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

Aprova o Estatuto da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme a Lei nº 729, de 14 de julho de 1997,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3924 do dia 20/01/98

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECRETO Nº 2041 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 2041 de 21 de outubro de 1997, que cria o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, dá o seguinte: Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 2041 de 21 de outubro de 1997, que cria o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Norte.

DECRETO Nº 2041

Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 2041 de 21 de outubro de 1997, que cria o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patrimônio Cultural do Rio Grande do Norte - Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Norte

VALMIR ARAÚJO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECRETO Nº 2041 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, Empresa Pública instituída por Lei, vinculada à Casa Civil da Governadoria, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, tendo capital exclusivo do Estado de Rondônia, prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este estatuto e pela legislação aplicável, geral e específica.

Art. 2º - A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, tem sede e fôro na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º - É objetivo Social da SOPH:

I - implantar, manter e melhorar a infra-estrutura estadual para o transporte aquaviário do Estado de Rondônia, abrangendo os portos e as hidrovias;

II - executar a política estadual de infra-estrutura para o transporte aquaviário interior do Estado, no tocante aos portos e as hidrovias;

III - exercer todas as atividades que couberem ao Estado no que concerne à construção, manutenção, operação,

administração e exportação da infra-estrutura do transporte aquaviário interior do Estado;

IV - fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais e outros que interessarem à infra-estrutura hidroviária interior do Estado;

V - propor a desapropriação dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

VI - estabelecer, em cooperação com as autoridades navais, os gabaritos exigidos nas obras de arte que interfiram nas vias navegáveis interiores.

SEÇÃO III

DO CAPITAL

Art. 4º - o capital inicial da Empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º - O patrimônio e os recursos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH serão constituídos por:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado de Rondônia e os créditos abertos por leis especiais;

II - produto de recolhimento de impostos, taxas ou contribuições que a lei destinar, total ou parcialmente;

III - produto de multas e emolumentos devidos à Sociedade de Portos Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

IV - produto da alienação ou locação de bens da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

V - juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras da Sociedade de Portos Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

VI - importâncias arrecadadas e as devidas por serviços e fornecimentos prestados a outros órgãos públicos e a terceiros;

VII - legados, donativos e outras rendas eventuais;

VIII - parcela que lhe couber do resultado líquido de sociedade de economia mista da qual participe;

IX - transferências oriundas de convênios com o Governo Federal ou entidade voltadas ao fornecimento das atividades de transporte e movimento de cargas, portos e hidrovias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA SOPH

Art. 6º - A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, tem a seguinte organização:

I - Conselho Superior de Portos e Hidrovias;

II - Conselho Fiscal ;

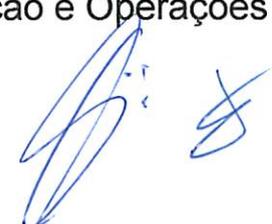
III - Diretoria executiva ;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento;

V - Diretoria de Fiscalização e Operações ;



3



VI - Diretoria de Administração e Finanças .

Art. 7º - O Conselho Superior de Portos e Hidrovias será constituído pelo Diretor-Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, que o presidirá, pelo Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Representante da Autoridade Marítima e Representante Patronal do Setor Portuário.

Art. 8º - O Conselho Superior de Portos e Hidrovias terá por finalidade estabelecer a política e as diretrizes gerais para o setor.

Art. 9º - A Unidade Central, com sede na cidade de Porto Velho, será constituída pelo Diretor-Presidente, Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor de Fiscalização e Operações e Diretor de Administração e Finanças, nomeados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

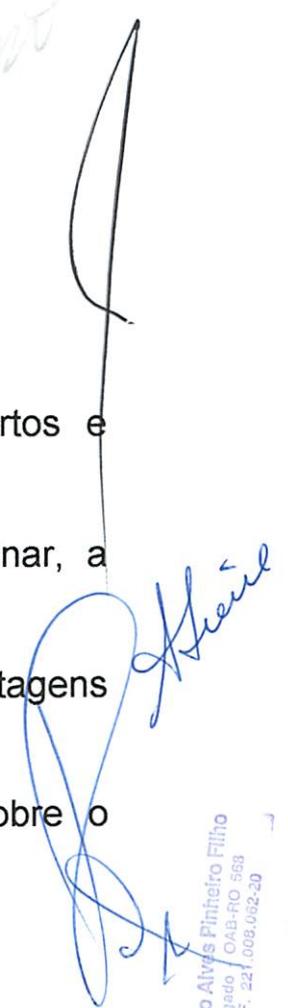
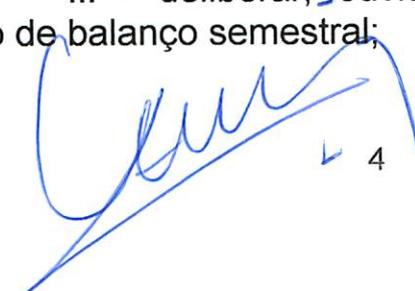
DO CONSELHO SUPERIOR DE PORTOS E HIDROVIAS

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior de Portos e Hidrovias:

I - fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos da SOPH;

II - determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza, escolhendo e destituindo os auditores;

III - deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre o levantamento de balanço semestral;



IV - autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do capital social da SOPH;

V - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre planos e programas de investimentos, bem como sobre os orçamentos anual e plurianual de custeio;

VI - deliberar o afastamento de qualquer de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva, esses últimos quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da SOPH e suas modificações;

VIII - decidir sobre a criação e extinção de cargos, salários ou funções e vantagens pessoais, organização e classificação dos quadros funcionais;

IX - aprovar as bases e condições de empréstimos e financiamentos a serem contratados com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, atendidas a legislação vigente e regulamentações aplicáveis;

X - aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como alienação ou eliminação dos inservíveis;

XI - deliberar sobre o aumento do capital da SOPH, para posterior homologação pelo Governador do Estado;

XII - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela SOPH;

II - examinar os atos da administração verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

III - emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sobre as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e, sobre as propostas de aumento de capital efetuados pela Diretoria Executiva;

IV - examinar a qualquer tempo, livros e documentos da SOPH, bem como solicitar aos órgãos da administração, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - comunicar ao Conselho Superior de Portos e Hidrovias as irregularidades que porventura constatar, sugerindo sempre que possível, as medidas necessárias para suas correções;

VI - Solicitar de auditores particulares as auditagens que julgar necessárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - Compete a Diretoria Executiva:

I - estabelecer programas anuais de trabalho, bem como a orientação geral da SOPH, em consonância com as normas gerais e as diretrizes definidas para a Administração Pública Estadual e a política de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado;

II - elaborar o Regimento Interno da SOPH para a aprovação do Conselho Superior de Portos e Hidrovias e expedir os demais instrumentos normativos operacionais;

III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Superior de Portos e Hidrovias, o Plano de Cargos e Salários com os respectivos quadros e tabelas de pessoal e fixar os níveis de vencimentos, observadas a Legislação Estadual e a Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Superior de Portos e Hidrovias;

V - fornecer ao Conselho Superior de Portos e Hidrovias informações precisas sobre os negócios da Sociedade;

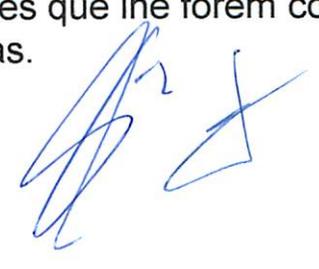
VI - estabelecer a política geral de pessoal da Sociedade e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;

VII - deliberar sobre a estrutura organizacional da SOPH;

VIII - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria Executiva, quando por prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos;

IX - deliberar sobre o afastamento de seus membros, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Conselho Superior de Portos e Hidrovias.



SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 13 - Compete a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - elaborar o planejamento geral e estratégico da SOPH, acompanhando, avaliando a sua aplicação e promovendo as revisões periódicas;

II - elaborar a Programação Orçamentária da Sociedade, sempre com base na política do Governo e nas necessidades das áreas da SOPH;

III - definir mecanismo para o acompanhamento sistemático do desempenho institucional da SOPH, analisar os resultados obtidos e promover, junto às áreas carentes, ações e programas corretivos;

IV - analisar as informações produzidas pela estatística e as apropriações dos custos operacionais;

V - desenvolver a política e os métodos de informática e organização a serem aplicados na SOPH;

VI - promover a implantação de rotinas administrativas e de sistemas de processamento de dados, que sejam necessários às atividades da SOPH;

VII - promover, desenvolver e acompanhar as ações que busquem o aumento da qualidade e dos índices de produtividade das atividades desenvolvidas no âmbito do SOPH;

VIII - promover, junto a profissionais e empresas especializadas, as atividades de marketing da SOPH, objetivando a divulgação da Instituição;

IX - prestar todo assessoramento jurídico ao Diretor - Presidente e aos demais diretores, nas causas e ações que envolvam os interesses da SOPH.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

Art. 14 - Compete à Diretoria de Fiscalização e operações:

I - controlar e acompanhar as obras e os serviços a serem fiscalizados pela SOPH, realizados em sua área de jurisdição;

II - opinar sobre modificações de projetos executivos e prazos das obras e serviços em andamento;

III - aprovar os termos finais de entrega e recebimento das obras e serviços;

IV - propor o embargo das obras e serviços públicos ou particulares, quando julgados prejudiciais às atividades das vias navegáveis sob a sua jurisdição;

V - priorizar e promover a execução de serviços de limpeza, desobstrução e conservação das hidrovias;

VI - propor a aplicação de taxas e tarifas para a atualização das vias navegáveis e dos portos fluviais sob a sua jurisdição, determinando e fiscalizando a cobrança dos mesmos, quando autorizados, e de conformidade com as normas em vigor;

VII - exercer a supervisão direta das atividades de fiscalização dos estudos, obras e serviços a cargo do SOPH.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15 - Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - receber, organizar e manter atualizados registros de movimentação de documentos, processos e correspondências;

II - autuar, codificar, arquivar e desarquivar processos;

III - promover a aquisição e suprir as unidades da SOPH, dos bens móveis necessários ao seu funcionamento;

IV - promover e acompanhar a conservação, manutenção e recuperação de bens e materiais permanentes utilizados pela SOPH;

V - receber, conferir, guardar, controlar e distribuir o material de expediente;

VI - desenvolver as atividades de controle e acompanhamento dos servidores vinculados à SOPH;

VII - promover, junto a instituições de ensino competentes, programas de capacitação e desenvolvimento do pessoal lotado na SOPH;

VIII - adotar as providências necessárias à produção do fluxo de caixa periódico da SOPH;

IX - preparar a programação de pagamentos de despesas;

X - elaborar demonstrativos financeiros, de acordo com a orientação superior e legislação pertinente às atividades da SOPH;

XI - efetuar a programação anual de pagamento dos financiamentos e empréstimos contratados;

XII - realizar a prestação de contas e elaborar, diariamente, relatórios de recebimentos e pagamentos através do caixa da SOPH, adotando as providências cabíveis quando detectadas irregularidades;

XIII - emitir cheques, realizar e manter controle dos pagamentos elaborando inclusive, os serviços de formulários próprios para tal controle, bem como orientar a emissão de relatórios específicos exigíveis pela legislação pertinente;

XIV - processar a classificação orçamentária nos documentos de comprovação de gastos;

XV - manter permanentemente atualizada a situação da execução orçamentária a nível de orçamento aprovado, orientando a emissão de relatórios.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR DE PORTOS E HIDROVIAS

Art. 16 - Os membros do Conselho Superior de Portos e Hidrovias, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 17 - A investidura dos membros do Conselho Superior de Portos e Hidrovias será feita mediante assinatura de termos de Posse lavrado no "Livro de Atas" do Conselho Superior de Portos e Hidrovias da SOPH.

Art. 18 - Perderá o mandato, o membro do Conselho Superior de Portos e Hidrovias que, sem causa justificada deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 19 - No caso de Vacância de todos os cargos de membros do Conselho Superior de Portos e Hidrovias, caberá ao Governador do Estado designar e nomear, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos membros.

Art. 20 - O Conselho Superior de Portos e Hidrovias reunirá-se-á, ordinariamente, trimestralmente, quando se fizer necessário, por convocação de seu Presidente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência e somente será instalado com a presença de 04 (quatro) membros, o Presidente inclusive.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Superior de Portos e Hidrovias serão tomadas por maioria dos votos, cabendo os votos de desempate ao Presidente do Conselho Superior de Portos e Hidrovias.

Parágrafo Único - as reuniões do Conselho Superior de Portos e Hidrovias serão registradas em ata, que serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 22 - Os Membros do Conselho Superior de Portos e Hidrovias terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e assessoramento ao Conselho Superior de Portos e Hidrovias, constituído para funcionamento de caráter permanente, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Superior de Portos e Hidrovias, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal da SOPH.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião que se seguir após a posse.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, ou por qualquer membro do referido Conselho.

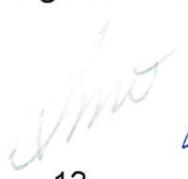
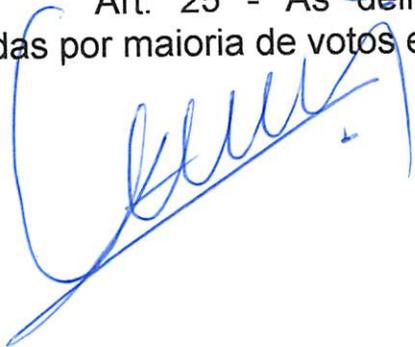
§1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - Na Vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato.

§3º - Na ocorrência, a qualquer título, Vacância de cargo de membro suplente, o novo suplente será escolhido pelos membros do Conselho Superior de Portos e Hidrovias, na primeira reunião que se seguir após o fato.

§4º - No caso de Vacância de todos os cargos de membros do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria Executiva convocar no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Superior de Portos e Hidrovias que irá eleger os novos membros.

Art. 25 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas.



CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR - PRESIDENTE

Art.26 - São atribuições do Diretor - Presidente:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da SOPH, buscando os métodos que assegurem eficácia e rapidez aos procedimentos;

II - representar a SOPH, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Superior de Portos e Hidrovias e da Diretoria Executiva;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - baixar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria Executiva.

VI - designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que o substituirá e a cada Diretor em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VII - assinar atos, contratos em geral e contratos de cambio, guias de importação, acordos ou convênios;

VIII - ordenar despesas e, juntamente com outros Diretores, movimentar os recursos financeiros da SOPH, junto aos Bancos Oficiais, Banco do Brasil, CACEX, SUFRAMA, BACEN, BERON e bancos particulares;

IX - deliberar sobre compras e abertura de cartas de créditos;

X - fazer publicar o Relatório Anual da Administração, o balanço e demais demonstrações financeiras;

XI - praticar todos os atos relativos à administração de pessoal;

XII - determinar a realização de auditorias, inspeções, tomadas de conta, sindicância e inquéritos administrativos.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 27 - São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as diretrizes e a política que deverão nortear a expansão da SOPH;

II - planejar, coordenar e controlar os programas e projetos;

III - promover a elaboração de planos de ação dos órgãos que lhe são subordinados;

IV - assessorar a Diretoria na formulação executiva do planejamento de projetos, programa de trabalho, planos anuais e plurianuais, recomendando ou propondo soluções e medidas práticas para o desenvolvimento dos mesmos;

V - coletar, analisar, avaliar, interpretar e ajustar os índices estatísticos gerenciais referentes às operações da SOPH, com

o objetivo de fornecer subsídios ao Presidente nas tomadas de decisões;

VI - assessorar o Presidente e demais diretores na área de organização, sistemas e métodos;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios das atividades da SOPH.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

Art. 28 - São atribuições do Diretor da Diretoria de Fiscalização e operações:

I - analisar e aprovar modificações de projetos executivos e prazos das obras e serviços em andamento;

II - planejar, programar e fiscalizar a infra-estrutura portuária do Estado de Rondônia;

III - promover a implantação, manter e melhorar a infra-estrutura estadual para o transporte aquaviário do Estado de Rondônia;

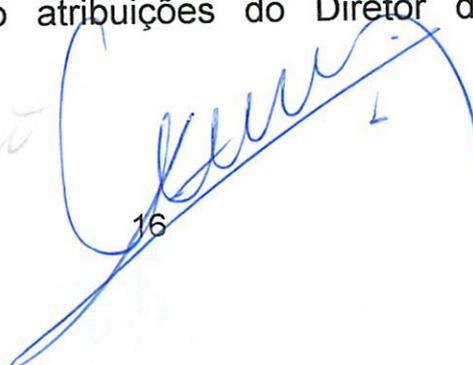
IV - fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais e outros que interessem à infra-estrutura hidroviária interior do Estado.



SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 29 - São atribuições do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças:



Francisco Alves Pimenta Filho
Advogado - OAB-RO 568
CPF 221.009.062-20

I - analisar e aprovar programas de trabalhos específicos da Diretoria, bem como orçamentos correspondentes, verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes;

II - planejar e programar os recursos humanos, materiais e financeiros;

III - coordenar a política de treinamento de recursos humanos, cursos ou seminários que julguem importantes para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do seu pessoal;

IV - implantar procedimentos administrativos estabelecidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento.

V - orientar a aplicação da legislação de pessoal;

VI - expedir e controlar os atos relativos a pessoal no âmbito da SOPH, observada sua esfera de competência;

VII - coordenar e promover as atividades relacionadas com o controle de contas, receitas próprias, tesouraria e tomadas de contas;

VIII - coordenar e promover a programação de receita e desembolso, a curto e médio prazos, em articulação com a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento;

IX - coordenar e promover a execução das atividades relacionadas aos sistemas contábil, orçamentário, patrimonial, de apropriação de custos e financeiro da SOPH;

X - assinar, juntamente com o Diretor - Presidente, todos os atos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da SOPH.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 30 - A SOPH terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares, recrutado mediante processo seletivo.

Art. 31 - A SOPH poderá solicitar da Administração Pública Estadual, servidores à disposição, bem como aqueles que vierem a ser designados para a Empresa.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o do Estado e todos os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, serão elaborados até o final do terceiro mês após o encerramento do exercício civil, observadas as normas que regulamentarem o assunto.

Art. 33 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e mutações patrimoniais;
- IV - demonstração das origens e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Regimento Interno da SOPH, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Superior de Portos e Hidrovias, será publicado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Estatuto.

Art. 35 - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Fiscalização e Operações, Diretoria de Administração e Finanças e dos demais empregados será estabelecida pelo Conselho Superior de Portos e Hidrovias, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 36 - A Comissão Permanente de Licitação ficará subordinada diretamente ao Diretor Presidente.

Art. 37 - A Empresa se dissolverá e entrará em liquidação, mediante proposição do Conselho Superior de Portos e Hidrovias, quando considerar desnecessária sua existência, tendo em vista a política e as diretrizes do Governo Estadual, caso em que seu patrimônio se reverterá ao Estado.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior de Porto e Hidrovias.